



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 001/2022  
**Decisão** : 008/2022-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 6.  
**Referência** : Protocolo nº 200.114.654/2019 Denúncia nº 6606441  
**Interessado** : Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relatör pelo arquivamento da Denúncia nº 6606441.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, realizou nova análise do processo de denúncia nº 6606441/2020, a qual, após reanálise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo **Arquivamento da Denúncia**, cujo parecer transcrevemos: “A denúncia tem como finalidade avaliar se o Atestado Técnico apresentado para compor a CAT possui informações falsas que justificasse um processo de anulação da CAT emitida. A Sentran justifica o seu pedido em especial ao objeto global do Contrato no 04/2012 não seria o mesmo que consta no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital à SERTTEL, e que, por essa razão, o documento possuía, nas palavras do denunciante: “fortes indícios de conter informações falsas”. No atestado técnico, o Núcleo de Gestão do Porto Digital relacionou os dados do contrato, com objeto global, valor e prazos previstos, no entanto o atestado foi específico a um dos itens de um contrato que era mais abrangente. O Núcleo de Gestão do Porto Digital confirmou a veracidade das informações apresentadas e, em documento resposta à Promotora da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dra. Áurea Rosane Vieira, esclareceu, entre outros, que: “Em nenhum momento a Lei aduz que o Atestado de Capacidade Técnica deverá conter a integralidade dos serviços prestados no Contrato – mesmo porque, em muitos casos, à vista da complexidade e volume de serviços, isso seria inviável –, mas apenas aqueles que comprovam a “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Fundamentado na resposta do Núcleo de Gestão do Porto Digital, emissor do atestado técnico que confirma a veracidade das informações contidas no atestado apresentado, não temos elementos para iniciar um processo de nulidade da CAT por supostamente conter informações falsas no atestado. Diante do exposto voto pelo arquivamento do processo.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo arquivamento do processo, **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022

Eng.º Elet<sup>a</sup>. Clóvis Correia de A. Segundo  
Coordenador da CEEE do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE